



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 031, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.993.

= Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canitar para o período de 1.994 a 1.997 =

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CANITAR para o período de 1.994 a 1.997, constituídos pelos anexos constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de Recursos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Canitar, 26 de Novembro de 1.993.
PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

351, fls. 12, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 26 / 11 / 1993.

[Assinatura]
ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

[Assinatura]
VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração